

Projeto de Lei Municipal nº 013/25 de 12 de fevereiro de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 16 DE MAIO DE 2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 20, do Capítulo III, da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de maio de 2014, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Quatro Irmãos/RS será composto pelas denominações, quantidades de vagas e padrões de vencimento, conforme estabelecido na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CC	FG
<i>Secretários Municipais</i>	<i>08</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Coordenador(a) da Biblioteca Pública Municipal</i>	<i>01</i>	<i>CC-01</i>	<i>FG-01</i>
<i>Coordenador(a) de Serviços Gerais</i>	<i>01</i>	<i>CC-01</i>	<i>FG-01</i>
<i>Coordenador(a) das Atividades Desportivas do Município</i>	<i>02</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) de Programas Especiais junto ao Departamento de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de Abastecimento</i>	<i>01</i>	<i>CC-02</i>	<i>FG-02</i>
<i>Coordenador(a) da Central de Britagem</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Chefe de Gabinete de Direção Escolar</i>	<i>02</i>	<i>CC-02</i>	<i>FG-02</i>
<i>Coordenador(a) do Departamento Municipal de Habitação</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) da Horta Comunitária e Horta Medicinal</i>	<i>01</i>	<i>CC-01</i>	<i>FG-01</i>
<i>Coordenador(a) dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de manutenção e lubrificação de veículos e equipamentos</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de Prestação de Serviços Agrícolas</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) dos Serviços de Odontologia</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Chefe de Gabinete de Secretário(a)</i>	<i>08</i>	<i>CC-04</i>	<i>FG-04</i>
<i>Coordenador(a) das Oficinas Municipais</i>	<i>01</i>	<i>CC-05</i>	<i>FG-05</i>
<i>Assessor(a) de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) Geral de Secretaria</i>	<i>02</i>	<i>CC-05</i>	<i>FG-05</i>
<i>Coordenador(a) dos Serviços do Interior da Secretaria Municipal de Obras</i>	<i>01</i>	<i>-</i>	<i>FG-06</i>
<i>Coordenador(a) Geral da Vigilância e Inspeção Sanitária</i>	<i>01</i>	<i>CC-06</i>	<i>FG-06</i>
<i>Responsável pelo Setor de Arrecadação</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)</i>	<i>01</i>	<i>CC-07</i>	<i>FG-08</i>
<i>Coordenador(a) de Licitações</i>	<i>01</i>	<i>CC-05</i>	<i>FG-05</i>
<i>Agente de Contratação</i>	<i>01</i>	<i>-</i>	<i>Valor equivalente a 2.3 do Valor do Padrão de Referência.</i>
<i>Procurador(a) do Município</i>	<i>01</i>	<i>CC-06</i>	<i>FG-07</i>

§1º Revogado.

Art. 2º. O inciso IV, do §1º do art. 22, do Capítulo III, da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de maio de 2014, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- Para o servidor que exercer as atividades de Secretário da Junta de Serviço Militar, com valor mensal equivalente a 0.25 do valor do Padrão de Referência Municipal, devendo o mesmo cumprir sua jornada legal de trabalho do cargo efetivo que ocupa, com o registro do respectivo ponto.

Art. 3º. Ficam alteradas e ampliadas as especificações das categorias funcionais da vaga criada pela presente Lei de Coordenador (a) das Atividades Desportivas do Município e do cargo de Assessor(a) de Comunicação, previstas no Anexo II do art. 6º da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de maio de 2014, que passam a ser as que constituem o **anexo único**, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Fica ajustado ainda para custeio das despesas desta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 5º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de maio de 2014, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, permanecem inalterados.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 03 – FG 03

CLASSE: CC

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prover, coordenar, assessorar e divulgar as ações de comunicação social da Prefeitura Municipal.

Descrição Analítica: Conceber um plano de comunicação para o Município; promover a imagem do Município frente aos diversos segmentos da sociedade; criar e administrar o banco de endereços/contatos institucionais do Município; produzir conteúdo (textos, artigos, notícias, entrevistas, vídeos, etc.) para o site do Município e para divulgação em geral; assessorar e coordenar as publicidades do site da entidade; gerenciar e administrar o Facebook, Twitter e YouTube; produzir divulgação através de distribuição à comunidade; divulgar as prestações de contas do Município; redigir, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse do Município; realizar postagens, criação de artes e designer, realização de matérias, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet; possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito aos interesses da comunidade local e regional; elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades do poder público; assessorar e preparar campanhas de divulgação dos trabalhos do Poder Executivo; estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre as ações do Poder Público; manter arquivo de informações sobre o Município; analisar textos e campanhas informativas elaborados por terceiros contratados; fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados; atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas; preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito, Vice-Prefeito e demais integrantes da administração, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado pela autoridade superior e, executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato, além de executar outras tarefas inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: À disposição do Prefeito, devendo comparecer no mínimo uma vez por semana de forma presencial junto à Prefeitura Municipal, além dos eventos municipais e também coordenar, assessorar e avaliar junto à administração as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento pelas respectivas pastas.

O exercício do cargo poderá exigir trabalhos extraordinários em sábados, domingos e feriados, bem como em viagens para realizar atividades de interesse da municipalidade, além de cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio;
- b) Idade mínima 18 anos;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima “B”.

RECRUTAMENTO: De livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 03– FG 03

CLASSE: CC

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Organizar, promover e coordenar todas as atividades ligadas ao esporte nas mais variadas modalidades e para todas as idades.

Descrição Analítica: Estabelecer a política de esportes do Município; coordenar e planejar campeonatos municipais; estabelecer o planejamento e a coordenação das atividades esportivas que envolvam os alunos da Escola Estadual com as Escolas Municipais; supervisionar os trabalhos e orientar o desenvolvimento de escolinha de futebol, envolvendo crianças e adolescentes na prática; coordenar todas as entidades do Município que se envolvem com esportes e coordenar as atividades de esportes nas escolas Municipais; coordenar o desenvolvimento dos campeonatos à noite, sábados, domingos e feriados, o que dispensa o comparecimento diário na Prefeitura Municipal e, consequentemente, dispensado do controle de frequência diária, uma vez que as atividades, em especial de campeonato, comprovam o cumprimento mínimo de horas atividades; organizar, promover e gerenciar as atividades de esporte realizadas no Ginásio esportivo, quadras e campos municipais, além de executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) O exercício do cargo poderá exigir trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como em viagens para realizar atividades de interesse da municipalidade, além de cursos de aperfeiçoamento, não comportando obrigatoriedade, quando as atividades não o exigirem, de comparecimento diário no horário de expediente.
- b) Poderá, se habilitado, dirigir veículo para o desenvolvimento dos serviços (com no mínimo categoria “B”).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino fundamental incompleto.
- b) Idade mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: De livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei tem por finalidade adequar a legislação municipal, especialmente quanto ao quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, a fim de atender as necessidades da administração.

A primeira alteração tem como finalidade o aumento de 1 (um) cargo de COORDENADOR DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO, objetivando suprir as demandas do município na parte esportiva, dentre elas alinhamentos, coordenação e organização do ginásio municipal, além de outras demandas administrativas necessárias. Portanto, a proposta apresentada aumenta o número de vagas de 01 (um) para o total de 02 (dois) cargos de coordenador. O descritivo deste cargo foi adequado e ampliado para melhor atender a municipalidade, sendo mantida a atual remuneração para o respectivo cargo – CC03/FG03.

A segunda alteração, objetiva a redução do Padrão de Vencimento do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, que compreendia o padrão CC5 – FG 05 (R\$ 3.487,95), passando para o padrão CC03 – FG03 (R\$ 2.347,66). Embora tenha ocorrido a redução dos proventos do cargo, as atribuições funcionais foram alteradas e ampliadas, como por exemplo, a inclusão nas atribuições sobre dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado pela autoridade superior, entre outros aspectos descritos nas atribuições funcionais constante no anexo único.

Em continuidade, a última alteração proposta por este projeto de lei, diz respeito a redução do valor da função gratificada para a nomeação de servidor que exerce as atividades de Secretário da Junta de Serviço Militar, que atualmente possui valor mensal equivalente a 1,50 do valor do Padrão de Referência Municipal (R\$ 2.012,34), passando para 0,25 do valor do Padrão de Referência Municipal (R\$ 335,39), devendo o mesmo cumprir sua jornada legal de trabalho do cargo efetivo que ocupa, com o registro do respectivo ponto, existindo uma redução significativa do valor motivada pelo histórico de atendimento da respectiva Junta, que gira em torno de 07 a 15 inscrições por ano.

Por fim, apresentamos abaixo o esboço do impacto orçamentário financeiro quanto à criação e alteração de cargos e padrões ora propostos, os quais demonstram que embora a Administração aumente 01 (um) cargo de Coordenador, **terá mesmo assim uma redução no novo percentual de despesas com pessoal, passando de 38,19% para 38,17%,** conforme segue:

Impacto Financeiro - Criação e Alteração de Cargos							
Cargo	Quantidade Atual	Quantidade Nova	Valor Atual	Valor Novo	Diferença	INSS	Valor Total
Coordenador das Atividades Desportivas do Município	1,00	2,00	R\$ 2.347,66	R\$ 2.347,66	R\$ 2.347,66	R\$ 370,93	R\$ 36.238,81
Assessor de Comunicação	1,00	1,00	R\$ 3.487,95	R\$ 2.347,66	-R\$ 1.140,29	-R\$ 180,17	-R\$ 17.601,68
GS - Junta do Serviço Militar	1,00	1,00	R\$ 2.012,34	R\$ 335,39	-R\$ 1.676,95	-R\$ 264,96	-R\$ 25.885,63
Total Impacto					-R\$ 469,58	-R\$ 74,19	-R\$ 7.248,50
	Referência	12/2024					
Receita Corrente Líquida	26.196.385,03						
Valor Despesa Atual	10.005.648,86						
Percentual atual de Folha de Pagamento	38,19%						
Novo Valor Despesas com Pessoal	9.998.400,36						
Novo Percentual de Despesas com pessoal	38,17%						

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado **em caráter de URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, rogando desde já pelo apoio e aprovação do mesmo.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL